



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 20/10/2010

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS URBANIZADAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa ODAIR JOSÉ TECCHIO – GRANITOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.817/0001-44, com sede na Rua Avelino Grando, nº 15, Distrito Industrial Saleté, em Serafina Corrêa, de uma área urbanizada com 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), parte do Lote nº 01 da Quadra D e de uma área urbanizada com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), parte do Lote nº 03 da Quadra D, fração da matrícula nº 3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Parte do Lote nº 01 – Quadra D

NORTE: por 40,00 m (quarenta metros) com a Rua Avelino Grando;

LESTE: por 30,00 m (trinta metros) com o mesmo lote;

OESTE: por 30,00 m (trinta metros) com a Rua Cezar Piccoli;

SUL: por 40,00 m (quarenta metros) com o lote nº 03 da mesma quadra.

Parte do Lote nº 03 – Quadra D

NORTE: por 50,00 m (cinquenta metros) com o lote nº 01 da mesma quadra;

LESTE: por 10,00 m (dez metros) com o lote nº 04 da mesma quadra;

OESTE: por 10,00 m (dez metros) com a Rua Cezar Piccoli;

SUL: por 50,00 m (cinquenta metros) com o mesmo lote.



Art. 2º. As áreas urbanizadas objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, são avaliadas em R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando 1.700,00 m² (um mil e setecentos metros quadrados).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos da concessionária:

I – a empresa fica obrigada a cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos elencados no inciso II deste artigo, decorrentes do ramo de atividade da beneficiária;

II – assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) durante todo o período de concessão empregar, no mínimo, 09 (nove) funcionários;

e) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento, respeitando os valores mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no contrato a ser firmado com a empresa beneficiária, as consequências para o caso de descumprimento dos encargos acima estabelecidos.

Art. 4º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o artigo 3º.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 307/2010

Data: 22 / 10 / 10

Ass.



Art. 5º. As obrigações especificadas no art. 3º serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 6º. Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação das áreas à empresa concessionária.

Art. 7º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2335, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...) área urbanizada com 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), fração da matrícula nº 3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, constituída pelo Lote nº 02 da Quadra D, com 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), e parte do Lote nº 01 da Quadra D, com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02 – Quadra D

NORTE: por 50,00 m (cinquenta metros) com a Rua Avelino Grando;

LESTE: por 30,00 m (trinta metros) com a Rua Antônio Vidmar;

OESTE: por 30,00 m (trinta metros) com o Lote nº 01 da mesma quadra;

SUL: por 50,00 m (cinquenta metros) com o Lote nº 04 da mesma quadra.

Parte do Lote nº 01 – Quadra D

NORTE: por 10,00 m (dez metros) com a Rua Avelino Grando;

LESTE: por 30,00 m (trinta metros) com o Lote nº 02 da mesma quadra;

OESTE: por 30,00 m (trinta metros) com o mesmo lote;

SUL: por 10,00 m (dez metros) com o Lote nº 03 da mesma quadra."

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de outubro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 307/2010
Data: 22/10/10
Ass. 



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de áreas urbanizadas localizadas no Distrito Industrial Salete e dá outras providências.”

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, após determinado período, efetua-se a doação definitiva.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de trespasse após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previstos na legislação específica.

A empresa ora beneficiária possui como principal atividade o aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, e está em pleno crescimento. Destaca-se que a mesma está em crescente êxito, aumentando gradativamente a geração de empregos e o faturamento.

Por meio da Lei Municipal nº 2335, de 12 de dezembro de 2006, a mesma empresa foi beneficiada com direito real de uso de uma área com 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), comprometendo-se a cumprir os encargos estabelecidos em contrato. Ressalta-se que a empresa vem cumprindo rigorosamente todos os encargos, conforme demonstrativos apresentados.

Ocorre que, em razão do crescimento em seu ramo de atividade, faz-se necessário um local apropriado ao armazenamento dos materiais que comercializa, sob

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 307/2010
Data: 22/10/10



pena de comprometer a expansão dos negócios realizados por ela, e, por conseguinte ocorrer a diminuição de seu faturamento e empregos gerados, bem como a consequente diminuição dos tributos decorrentes, que são aplicados no Município e no Estado.

Assim, como a municipalidade possui área lindeira ao imóvel já ocupado pela empresa e frente à solicitação formulada, é de relevante interesse público a concessão das áreas, a fim de fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nossa cidade.

Diante disso, é aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na aprovação de presente proposição, visto que revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de outubro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 307/2010
Data: 22/10/10
Ass. yigui